



TERMO DE REFERÊNCIA - TR
Inexigibilidade nº 01/2025
Processo Administrativo nº 44/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de Instituição especializada na prestação de serviços técnicos nas áreas de direito público e constitucional, para o desenvolvimento de projeto de aperfeiçoamento do Poder Legislativo Municipal, na elaboração e execução de proposições legislativa de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal – LOM, bem como estudo e revisão do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Penápolis.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais.

1.3. O prazo de vigência da contratação é será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável, por 30 (trinta) dias, uma única vez.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os serviços versam sobre a necessidade de atualização da Lei Orgânica e a correção de diversas imperfeições constantes no diploma, bem como do regimento interno desta Casa Legislativa, através do cotejamento da Constituição Federal e suas emendas, bem como das jurisprudências que podem interferir diretamente no funcionamento dos municípios.

2.2. Considerando que a Lei Orgânica do Município de Penápolis teve sua instituição no ano de 1990, sofrendo apenas emendas nos anos que se sucederam, e pelo decurso de tempo o Ordenamento Jurídico Brasileiro sofreu diversas alterações, dentre elas, urbanidade, saúde, previdência, educação, dentre outros direitos e garantias individuais e coletivas que o Estado tem o dever de efetivar, tais situações devem ser consignadas na legislação municipal.

2.3. Essas políticas não são imbuídas no Municpado, face legislação a descompasso do tempo, se tornando retrógrada, e sucessivamente deixando mitigando a atuação dos agentes políticos. É salutar afirmar que, em 2006 a Carta Magna possuía 51 emendas, e atualmente possui mais que o dobro daquele número, o que denota que desde então, certamente as alterações que o Município deve adotar estão engessadas.

2.4. Seguindo a sorte, a atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Penápolis, torna-se fundamental, pois a atualização do Regimento permite que a Câmara esteja alinhada com as demandas da sociedade e assegure práticas e procedimentos atualizados e em conformidade com a legislação vigente. É incongruente atualizar o pilar legislativo do Município, e não criar instrumentos em paralelo para que o Poder Legislativo tenha atuação em cadência.

000029



CÂMARA MUNICIPAL PENÁPOLIS



2.5. É responsabilidade do Poder Legislativo atualizar e erradicar as inconstitucionalidades, que só fazem engessar o progresso do município, bem como adequar a Lei Orgânica a realidade local.

2.6. O texto da Lei Orgânica Municipal deve acompanhar os avanços sociais para garantir melhor efetividade das políticas públicas locais.

2.7. Dessa forma, importante que haja acompanhamento para possíveis revisões ou alterações que sejam necessárias à Lei Orgânica Municipal, para a devida adequação às inovações legislativas pertinentes.

2.8. Ademais, também é importante e necessária a adequação do Regimento Interno desta Câmara, visando a sua atualização/harmonização com o ordenamento jurídico vigente.

2.9. Da mesma forma, a elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar é instrumento de extrema importância, para regulamentar os procedimentos e condutas dos parlamentares, trazendo excelência ao Poder Legislativo Local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A Contratada deverá prestar os serviços de forma prática e objetiva, quanto à legislação aplicável à atuação do Poder Legislativo Municipal, observância das legislações federal, estadual e municipal, critérios de boa prática legislativa e ética e decoro parlamentar.

3.2. A prestação dos serviços seguirá o seu cronograma, cumprindo as etapas apresentadas, conforme determinado pela Contratante, sendo o objeto dividido em três atividades executadas, conjuntamente, a saber:

3.2.1. REVISÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL: Compreende todos os estudos necessários à identificação de alterações pretéritas, atualização às disposições legais editadas, posteriormente à promulgação da LOM, elaboração de propostas de emendas, suporte e orientação à Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica, caso instituída, realização de reuniões e audiências públicas voltadas à discussão com os agentes públicos, entidades representativas da sociedade, sindicatos, associações e população em geral, de todas as alterações a serem implementadas, se necessário.

3.2.2. ATUALIZAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL: Compreende a realização dos estudos técnicos especializados necessários à elaboração de Projeto de Resolução que verse sobre o Novo regimento Interno desta Câmara Municipal, visando regular toda a atuação institucional do Poder Legislativo, definir o funcionamento da Câmara Municipal, seus órgãos administrativos e legislativos (Mesa Diretora, Plenário, Comissões Permanentes e Provisórias), regular o rito e o processo legislativo (apresentação e tramitação de matérias, iniciativa, quórum de apresentação e votação, vedações, prazos, e todas as demais questões afetas ao funcionamento).

000030



CÂMARA MUNICIPAL PENÁPOLIS



3.2.3. ELABORAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:

Realizar definição e o estabelecimento dos regramentos éticos e de decoro, definindo as vedações e impedimentos, as sanções e demais punições decorrentes da inobservância da ética e do decoro parlamentar, a que estão obrigados todos os parlamentares que integram a Câmara Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços deverão ser realizados por meio de etapas, sendo disposta e exemplificadas da seguinte forma:

Etapa	Descrição	Forma	Atividades
01	Diligência junto a localidade para compilação da legislação e reunião com os vereadores e servidores técnicos ou com comissão específica sobre as motivações da alteração legislativa pretendida	Presencial	Visita técnica para levantamento das leis e resoluções e das demandas que o Ente sobre o objeto do contrato
02	1) Apresentação de pré-projeto de Emenda a Lei Orgânica; 2) Apresentação de pré projeto de Resolução para alteração do Regimento Interno 3) Apresentação de pré-projeto de resolução para o Código de Ética e Decoro Parlamentar	Remoto	Apresentação dos pré-projetos e apresentação dos pontos alterados ou de interesse
03	Reunião para discussão, apresentação para os Interessados e discussão sobre os pré-projetos para adequações.	Presencial	Reunião levantamento de sugestões e necessidades de adequações para formalização dos projetos finais
04	Entrega de projetos de Emenda a Lei Orgânica, de Resolução para alteração do Regimento Interno à mesa Diretora e do projeto de resolução do Código de Ética e Decoro.	Presencial	Apresentação da redação final e breve exposição sobre os trabalhos realizados

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto observará:

000031



CÂMARA MUNICIPAL PENÁPOLIS



5.1.2 Prazo da execução do objeto: em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável por 30 (trinta) dias, por uma única vez.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado, automaticamente, pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Penápolis e a Contratada devem ser realizadas, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal de Penápolis poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Penápolis poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelo Fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O Fiscal ou Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

000032



CÂMARA MUNICIPAL PENÁPOLIS



7.1.1. não produzir os resultados acordados, ou

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Gestor ou o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos citados abaixo:

7.3.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme as

000033



CÂMARA PENÁPOLIS

MUNICIPAL



justificativas do ETP - Estudo Técnico Preliminar, que fica fazendo parte integrante deste processo.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 57.933,00, conforme a respectiva apuração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Penápolis.

Penápolis, 26 de novembro de 2025.


CARLOS ALBERTO FELTRIN
Presidente da Câmara

000034